



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.933 DE 10 DE MARÇO DE 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE ABONO TEMPORÁRIO A SEUS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento de abono temporário no exercício de 2016 a seus servidores.

Art. 2º - O pagamento aludido no artigo anterior dar-se-á na proporção de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a todos servidores, ativos, inativos e pensionistas, excluindo apenas a classe médica.

Art. 3º- Somente fará jus ao abono temporário somente os servidores que estão em efetivo exercício de suas funções.

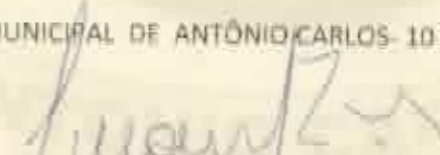
Art. 4º - O pagamento será compreendido no mês de dezembro anterior ao 13º salário do exercício de 2016.

Art. 5º O referido pagamento do abono será condicionado a situação financeira da Prefeitura Municipal à época.

Parágrafo Único Serã encaminhado à Câmara Municipal relação dos servidores beneficiados com o referido programa até 15/03/2017.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

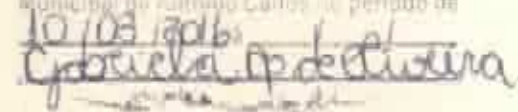
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS- 10 DE MARÇO DE 2016.


LUCIANO NASCIMENTO RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO


RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Atestado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos no período de

10/03/2016


Gabriela P. de Oliveira